

Aos trinta dias do mês de setembro de 2020, às 18:00 h , na sede do Partido Social Democrático – PSD/SP, na Rua Santo Antônio, 184 – 12º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo/SP, reuniu-se a Comissão Executiva Estadual de São Paulo para deliberar sobre a determinação expressa contida na Resolução nº 109 da Executiva Nacional, no que diz respeito à definição de critérios para distribuição e destinação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) nas eleições de 2020 no Estado de São Paulo. O Presidente primeiramente saudou a todos e após verificar que foi atendido o quórum estatutário esclareceu que a Direção Nacional fará oportunamente o repasse do valor referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Frisou que para estarem aptos a receberem recursos, os órgãos partidários municipais deverão, até o dia 14 de outubro próximo, pleitear o respectivo recurso através de requerimento com firma reconhecida do presidente, anexando a comprovação de regularidade das contas perante a Justiça Eleitoral, ata da convenção municipal referente às eleições 2020, comprovação da abertura da conta bancária no Banco do Brasil específica para receber recursos do FEFC e recibo eleitoral assinado. Ao assinar o requerimento, o órgão municipal e/ou os candidatos assumem inteira responsabilidade pelo cumprimento da Resolução Nacional nº 109, no que couber. A distribuição deverá ser feita entre os órgãos municipais aptos e priorizados, visando o fortalecimento do PSD nas eleições 2020 e poderá ser feita à esses órgãos da seguinte forma: a) até 60% do valor para o órgão partidário do município de São Paulo; b) o saldo poderá ser transferido para os órgãos partidários aptos e priorizados de forma desproporcional; c) caso ocorram eventuais alterações, reajustes, aditamentos, sobras, excedentes de qualquer natureza ou outra situação que venha a impedir ou inviabilizar o recebimento dos valores pelos órgãos partidários municipais no momento da distribuição do valor do FEFC, os recursos correspondentes serão retidos pelo órgão estadual, que poderá ser livremente redistribuído. O órgão partidário estadual poderá realizar despesas de campanha utilizando recursos previstos nas normas eleitorais. Os órgãos partidários municipais, a teor da Resolução Nacional nº 109, devem distribuir os recursos nas campanhas dentro da sua circunscrição e, obrigatoriamente, destinar de modo proporcional ao número de candidatas, observado, em todo caso, o mínimo legal de 30% (trinta por cento) do total recebido do FEFC para o custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido. Ademais, cabe ainda destacar e observar que através de medida liminar proferida nos autos da ADPF 738, o STF entendeu por aplicar imediatamente, já nas eleições de 2020, os efeitos do julgamento realizado pelo TSE na Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000, que se refere aos incentivos às candidaturas de pessoas negras. Desta forma, foi decidido que os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres devem ser repartidos entre



mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações. Neste mesmo sentido, estes recursos e o tempo de rádio e TV também devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelos partidos, salvo eventual mudança jurídica sobre o tema. Fica delegada ao presidente estadual ou ao secretário-geral, a competência para deliberar, retificar e decidir sobre eventuais omissões, reajustes e esclarecimentos. Todas as propostas foram aprovadas por unanimidade, e, nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião para a lavratura da presente ata que vai assinada pelo senhor Presidente Alfredo Cotait Neto, que presidiu a reunião, por mim, João Francisco Aprá, que a secretariei. São Paulo, em 30 de setembro de 2020.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:
ALFREDO COTAIT NETO
 São Paulo, 06 de Outubro de 2020
 Em test. da verdade.
BIANCA PEREIRA ROCHA
 Selo(s): 1057AA0998646 Valor: R\$ 9,85
 Operador: BFR



Reconheço por semelhança 01 firma c/v econômico de JOAO FRANCISCO APRA e dou fe. * * * * *
 Selo: C11027AA530417
 SAO PAULO, 06 de Outubro de 2020. Hr. 10:39
 Em Testemunho da verdade. Vr. R\$9,85
EDMILSON CARLOS PINILHO - ESCRIVENTE
 Valido perante o Selo de Autenticidade.

